



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

AUTOR DEP. Dra Jane Panta		PARTIDO PP
EMENDA Nº 309	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios – FDE
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 08.845

GND: 04
Mod. 40
Fte: 1.500
CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

[Meta Específica]: Transferir para o município de PEDRAS DE FOGO os recursos acima indicados para investimentos tipo construção de poço artesiano para distribuição de água para a comunidade Cabana localizada na zona rural de Pedras de Fogo.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999

GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se para investimento na construção de um poço artesiano que distribuirá água para a comunidade Cabana localizada na zona rural de Pedras de Fogo, para contribuir ainda mais no desenvolvimento da Cidade.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:


Dra. Jane Panta
Deputada Estadual